

1 **Ata da 158^a** (centésima quinquagésima oitava) reunião ordinária do Conselho Municipal de
2 Previdência – CMP, realizada aos vinte dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas e
3 trinta minutos, na sede do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município
4 de Viçosa - IPREVI, situada à Avenida P. H. Rolfs, nº 81, 3º andar, Edifício Meridien Center,
5 Viçosa-MG, com a presença dos Conselheiros: Edimar Mendes, Eloisa Helena de Souza Duarte,
6 Emerson Jacinto Carneiro, Maria Aparecida Paiva Torres, Maria da Conceição Paiva e Valdinei da
7 Silva Araújo. O Conselheiro Cláudio Rogério dos Santos Araújo justificou a ausência. Estava
8 presente também o Diretor Geral do IPREVI Edivaldo Antônio da Silva Araújo e a Chefe da
9 Contabilidade do IPREVI Lucimara Rodrigues da Silva Dias. O Conselho se reuniu para tratar dos
10 seguintes assuntos 1. Aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021; 2. Informações sobre o
11 Projeto de Lei de alteração da alíquota de contribuição do servidor; 3. Assuntos gerais. Inicialmente
12 foi lida as ata da reunião anterior que após aprovada foi assinada pelos presentes àquela reunião.
13 Logo após o Diretor Edivaldo informou que com a promulgação da Emenda constitucional 103 e
14 após bastante discutido, foi feito um Projeto de Lei que altera a alíquota de contribuição
15 previdenciária do servidor para 14% (quatorze por cento) por ser esta a melhor proposta apontada na
16 Avaliação Atuarial 2020. Informou que, essa mudança está prevista na Emenda Constitucional 103
17 que a princípio a data para implantação era julho de 2020, porém depois foi prorrogado para
18 setembro/2020. Informou ainda que de acordo com a E.C. 103 a Alíquota Progressiva só pode ser
19 implantada aos RPPS que não tem déficit atuarial e que não será considerado ausência de déficit a
20 implementação de segregação de massa de segurados ou previsão em lei de plano de equacionamento
21 de déficit e teria que ser aplicada também aos aposentados que recebem acima de um salário mínimo
22 de acordo com a tabela progressiva. Sobre as mudanças nas regras para aposentadoria, o Diretor
23 informou que ainda não foi exigido para os municípios. A Conselheira Aparecida Paiva questionou
24 sobre não ter legislação que proíbe a alíquota progressiva. Edivaldo explicou que a E.C.103 dá a
25 opção de implantar a alíquota progressiva observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro
26 e atuarial, porém de acordo com estudo realizado pelo atuário, com tabela progressiva de 11% a 19%
27 a contribuição dos servidores ativos seria menor que aplicando alíquota de 14%. Dessa forma, para
28 manter o equilíbrio financeiro e atuarial seria necessária a contribuição dos aposentados e
29 pensionistas sobre o valor que supere um salário mínimo e majorar a contribuição patronal para 28%.
30 Edivaldo sugeriu que o Jurídico dos Sindicatos e dos Órgãos Patrocinadores do IPREVI se reunisse
31 para discutir e entender melhor a E. C. 103. A Conselheira Aparecida Paiva colocou que representa
32 os servidores e por isso defende a aplicação da Alíquota Progressiva, pois a maioria dos servidores
33 recebe em média R\$1.200,00 e o desconto de 14% na remuneração a título de contribuição
34 previdenciária representa um desconto grande em um salário que já é pequeno. O Conselheiro
35 Edimar Mendes expôs que a questão é séria, pois é preciso pensar se a longo prazo a Prefeitura terá
36 condições financeiras de continuar aportar recursos para o IPREVI. O conselheiro Emerson Carneiro
37 expôs que não acha justo aumentar a alíquota de contribuição do servidor enquanto a alíquota da
38 patronal permanecerá igual. O Conselheiro Edimar disse que hoje não se pode falar que o Município
39 não faz a sua parte, pois há pouco tempo houve um aumento da alíquota de contribuição da patronal e
40 criação da alíquota suplementar para o Fundo Previdenciário e tem também os repasses para cobrir a
41 insuficiência financeira. Edivaldo informou que a alíquota de contribuição da patronal hoje é de
42 18,57% para o Fundo Previdenciário e 22% para o Fundo Financeiro e que não pode ser menor que a
43 contribuição do servidor, porém a tendência é baixar para que a Prefeitura consiga pagar. Edivaldo
44 continuou dizendo que de acordo com a Avaliação Atuarial, não tem como mudar o Projeto de Lei, e
45 que foi feito atendendo o que dispõe a Emenda Constitucional 103. O Conselheiro Edimar Mendes
46 expressou que esse Projeto de Lei é uma questão técnica, segue a legislação e os números apontados
47 na Avaliação Atuarial. Sobre a Avaliação Atuarial, o Diretor Edivaldo informou que tem buscado
48 meios dela ser mais real possível e a eficiência de dados é essencial, para isso fez o recadastramento

49 dos servidores do Município com o objetivo de obter dados mais precisos como o tempo de serviço
50 anterior, número de dependentes, etc. Dando prosseguimento à reunião a Chefe da Contabilidade
51 do IPREVI Lucimara Rodrigues apresentou da Lei Orçamentaria Anual (LOA) para o exercício de
52 LOA 2021 onde foi demonstrado detalhadamente todas as receitas e despesas projetadas para o ano
53 de 2021 do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário. Lucimara iniciou dizendo que a estrutura dos
54 centros de custo do orçamento do IPREVI permaneceu igual ao orçamento do exercício vigente,
55 sendo composta pelas Unidades Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário e cada Unidade formada
56 pelas subunidades Administração e Previdência. Informou que houve uma alteração na
57 proporcionalidade das despesas administrativas de cada Fundo que era realizada com base na
58 remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Plano, dessa forma o rateio seguia na
59 ordem de 63% para o Fundo Financeiro e 37% para o Fundo Previdenciário. Com a vigência da Lei
60 nº 2.800/2020 o procedimento utilizado para o rateio da taxa de administração passou ser em
61 conformidade com a base de contribuição dos segurados vinculados a cada Fundo. Assim, após
62 aplicação da metodologia definida na Lei o rateio seguiu a proporcionalidade de 50% para o Fundo
63 Financeiro e 50% para o Fundo Previdenciário. Dessa maneira, os valores das despesas
64 administrativas fixadas no orçamento para 2021 seguiu essa proporcionalidade. O Conselheiro
65 Valdinei perguntou como Taxa de administração é calculada e Lucimara explicou que a partir desse
66 exercício o Instituto não arrecada mais receita de taxa de administração, uma vez que o percentual
67 antes praticado foi incorporado à alíquota de contribuição do Município e das Autarquias. Contudo,
68 existe um limite para as despesas administrativas do Instituto, definido em Lei, que corresponde a 2%
69 do valor das remunerações, proventos e pensões do segurados vinculados ao IPREVI, relativo ao
70 exercício financeiro anterior. Após calcular esse limite, o valor é rateado na proporção de 50% para
71 cada Fundo e transferido da conta dos recursos previdenciários para uma conta específica da taxa de
72 administração na proporção de 1/12 avos no âmbito do exercício. De acordo com as projeções do
73 orçamento, está prevista uma receita total de R\$ 23.220.000,00 somando os dois Fundos. Já as
74 despesas fixadas perfaz um total de R\$ 40.560.000,00 demonstrando uma previsão de insuficiência
75 financeira correspondente ao Fundo Financeiro no valor de R\$ 17.340.000,00 para o exercício de
76 2021, que serão repassados ao Instituto pela Prefeitura, SAAE e Câmara no decorrer do exercício,
77 para equilibrar o orçamento, na proporção de 85%, 14,30% e 0,70% respectivamente. Após a
78 apresentação e não restando dúvidas, a LOA foi aprovada pelos conselheiros. Não havendo mais
79 nada a tratar a reunião foi encerrada e eu Cássia Maria Lopes Salgado, Chefe de Secretaria do
80 IPREVI, digitei a presente ata que após lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais
81 presentes à reunião.

82 Cássia Maria Lopes Salgado lombsalgado
83 Edimar Mendes Edimar Mendes
84 Edivaldo Antônio da Silva Araújo Edivaldo
85 Eloisa Helena de Souza Duarte Eloisa
86 Emerson Jacinto Carneiro Emerson
87 Lucimara Rodrigues da Silva Dias Lucimara
88 Maria Aparecida Paiva Torres Maria
89 Maria da Conceição Paiva Conceição
90 Valdinei da Silva Araújo Valdinei